

# Conselho Local de Ação Social de Sever do Vouga

## Regulamento Interno

### *Preâmbulo*

Atualmente, Portugal tem vindo a implementar medidas de política social que visam combater a Pobreza e a Exclusão Social, em vários domínios da sociedade.

Existindo já uma diversidade de medidas e Políticas Sociais, redes de solidariedade e de entajuda, é necessário consolidar, articular e racionalizar conceitos e estratégias mais eficazes, aproveitando as instituições já envolvidas na Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social.

É neste âmbito, que o Programa Rede Social surge na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e que é visto com um “fórum de articulação e de conjugação de coresponsabilidades e de dinâmicas sociais ativas, exigindo para tal, uma planificação atualizável à medida das necessidades, convergindo verdadeiras estratégias de intervenção de desenvolvimento social.” (*in Fundamentação da Candidatura do Programa Rede social*).

É neste sentido que a Câmara Municipal de Sever do Vouga apostou numa candidatura ao Programa Rede Social nos finais do ano 2002.

Este programa caracteriza-se por ser um fórum de articulação e congregação de esforços e baseia-se na adesão livre por parte das Autarquias e das Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar. A Rede Social deverá obter uma postura ativa de ir ao encontro das diferentes entidades que atuam no domínio social, suscitando a sua participação.

A Rede Social tem como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, a conceção e avaliação das Políticas Sociais, a renovação e a inovação de estratégias de intervenção e o planeamento estratégico.

## **Artigo 1º**

### **Enquadramento**

O Conselho Local de Ação Social de Sever do Vouga, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/ 97 de 18 de Novembro, adiante designado por CLAS, reger-se-á pelo presente regulamento.

## **Artigo 2º**

### **Natureza (CLAS)**

1. O CLAS é um órgão independente de concertação e conjugação de esforços, que tem como finalidade o desenvolvimento do Programa Rede Social;
2. É composto por entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos que, numa lógica de parceria, articulação, participação e subsidiariedade, criem redes de apoio social integrado com vista à erradicação da pobreza e exclusão social.

## **Artigo 3º**

### **Objetivos**

O CLAS tem por objetivos o seguinte:

1. Promover o desenvolvimento social local (com a participação da comunidade), atenuando as situações de pobreza e exclusão social;
2. Designar o Núcleo Executivo;
3. Promover e fomentar a participação ativa da comunidade na definição de estratégias de desenvolvimento local;
4. Desenvolver, renovar e inovar as estratégias e as dinâmicas de intervenção social existentes no concelho;

5. Criar e dinamizar estratégias de intervenção social, recorrendo aos recursos locais e aos diversos programas de financiamento de apoio e às iniciativas de solidariedade e de combate à pobreza e exclusão social;
6. Criar e manter um sistema de informação inovador e eficaz, permitindo a circulação e o acesso à informação pelos parceiros e agentes locais que desenvolvam a sua ação no contexto das problemáticas sociais.

#### **Artigo 4º**

##### **Local de Funcionamento**

O CLAS de Sever do Vouga está sediado nas instalações da Câmara Municipal de Sever do Vouga que assegurará o apoio financeiro e administrativo necessário ao seu bom funcionamento.

#### **Artigo 5º**

##### **Competências**

São competências do CLAS:

1. Aprovar o seu regulamento interno;
2. Organizar e assegurar o funcionamento do Programa Rede Social do Concelho de Sever do Vouga, através da preparação e desenvolvimento das ações tendentes à constituição das parcerias mais relevantes, da constituição de grupos de trabalho e da dinamização das Comissões Sociais de Freguesia;
3. Sinalizar as problemáticas relativas à situação de Pobreza e Exclusão Social no concelho de Sever do Vouga e apreciar as propostas que surjam no sentido de criação de respostas;
4. Encaminhar para as entidades competentes, numa lógica de subsidiariedade, os problemas cuja solução é de âmbito da sua intervenção, anexando propostas que o CLAS considere adequadas;
5. Promover a realização de um Diagnóstico Social participado, aberto e atualizado e do Plano de Desenvolvimento Social e dos respetivos Planos de Ação, bem como a definição de prioridades e estratégias de intervenção;

6. Aprovar e difundir o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação;
7. Criar um sistema de informação de suporte a todo processo que permita a troca de informação relevante a qualquer parceiro, agente ou população, garantindo a sua permanente atualização;
8. Promover a articulação entre as várias estruturas de parceria de intervenção social, nomeadamente a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens e Conselho Municipal de Educação, através da planificação de projetos integrados, dinamizados pelas entidades parceiras;
9. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários que venham a ser solicitados pelas instituições do concelho;
10. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, Autarquia, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuam no domínio social;
11. Elaborar e difundir estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respetivo encaminhamento;
12. Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que seja necessário, para o tratamento de assuntos específicos;
13. Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.

## ***Capítulo II***

### ***Constituição do CLAS***

#### **Artigo 6º**

#### **Composição do CLAS**

1. O Conselho de Local de Ação Social é composto pelas seguintes entidades:
  - Câmara Municipal de Sever do Vouga;

- União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas;
- União de Freguesias de Cedrim e Paradela;
- Junta de Freguesia de Rocas do Vouga;
- Junta de Freguesia de Sever do Vouga;
- Junta de Freguesia de Talhadas;
- Junta de Freguesia de Pessegueiro do Vouga;
- Junta de Freguesia de Couto de Esteves;
- A. Silva Matos, Metalomecânica, SA.;
- ADRIMAG- Associação Desenvolvimento Rural Integrado nas Serras de Montemuro, Arada e Gralheira;
- Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga;
- AIDA- Associação Industrial de Aveiro;
- Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga;
- Associação de Artesãos de Sever do Vouga;
- Associação de Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga;
- Associação de Pais e/ou Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga;
- APCDI – Associação Pró-cidadão Deficiente Integrado;
- Cáritas Paroquial de Sever do Vouga;
- Centro de Emprego de Águeda;
- Centro de Respostas Integradas de Aveiro;
- Centro Regional de Segurança Social do Centro – Serviço Sub-Regional de Aveiro;
- Centro de Saúde Dr. Manuel Santiago e Costa de Sever do Vouga;

- Centro Social Paroquial Maria da Glória;
  - Fundação Bernardo Barbosa de Quadros;
  - Fundação de Edite Costa Matos, Mão Amiga;
  - Liga dos Amigos do Centro de Saúde;
  - Rotary Clube de Sever do Vouga;
  - Santa Casa da Misericórdia de Sever do Vouga;
  - SEMA – Associação Empresarial.
2. Em qualquer momento do Programa Rede Social é permitido a adesão de novos parceiros ao CLAS;
  3. Anualmente será enviado às entidades aderentes as fichas de adesão para que as mesmas sejam atualizadas;
  4. As entidades aderentes deverão devolver as fichas de adesão no prazo de 15 dias devidamente preenchidas e atualizadas;
  5. A falta injustificada em três reuniões consecutivas do plenário do CLAS pelas entidades representadas determina a sua suspensão, temporária ou definitiva, conforme deliberação do Plenário.

## **Artigo 7º**

### **Estrutura**

1. O Conselho Local de Ação Social de Sever do Vouga é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser representado pelo Vereador a quem seja delegada essa competência;
2. O CLAS constitui-se como um Plenário onde têm assento os representantes das instituições parceiras do CLAS.

## **Artigo 8º**

### **Composição do Núcleo Executivo**

1. Designado pelo CLAS, deverá funcionar o Núcleo Executivo com funções operativas, constituído por:
  - 1 Técnico Superior de Serviço Social da Câmara Municipal;
  - 1 Técnico do Centro Distrital de solidariedade e Segurança Social;
  - 1 Representante das Juntas de Freguesia;
  - 1 Técnico da Educação;
  - 1 Técnico da Saúde;
  - 2 Técnicos de IPSS.
2. Podem ser criados grupos de trabalho, de acordo com as especificidades dos assuntos a tratar;
3. A coordenação do Núcleo Executivo deverá ser feita pelo representante da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

## **Artigo 9º**

### **Competências do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo do CLAS deverá:
  - a) Elaborar proposta do Plano de Trabalho e Relatório de Execução;
  - b) Garantir a elaboração e avaliação, do Diagnóstico Social do concelho, do Plano Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação;
  - c) Garantir e cumprir a execução das decisões decorrentes do Plenário do CLAS;
  - d) Dar conhecimento do trabalho desenvolvido, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho;

- e) Preparar e executar os planos e protocolos celebrados entre o Estado, Autarquia, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuam no domínio social;
- f) Promover reuniões parcelares para a constituição das Comissões Sociais de Freguesia, caso se venha a considerar como necessária a sua constituição;
- g) Garantir a dinamização de Grupos de Trabalho que venham a ser criados de acordo com a especificidade dos assuntos a tratar;
- h) Preparar e organizar colóquios e iniciativas afins, visando a construção de uma consciência individual e coletiva dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e a partilha de responsabilidades;
- i) Elaborar documentos informativos destinados às entidades que integram a Rede, à população-alvo e à comunidade;
- j) Garantir a montagem de um sistema de informação e marketing social, bem como a sua permanente atualização;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhes sejam solicitados pelo CLAS.

## **Artigo 10º**

### **Reuniões**

1. O plenário do CLAS reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em dia e hora a fixar pelo Presidente;
2. O CLAS poderá também reunir, extraordinariamente, mediante convocatória do seu Presidente, por solicitação do Núcleo Executivo ou de um terço dos seus membros;
3. O Núcleo Executivo reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal;
4. O Núcleo Executivo pode reunir extraordinariamente sempre que necessário.



## **Artigo 11º**

### **Convocatória**

1. As reuniões do CLAS são convocadas pelo Presidente, com antecedência de oito dias;
2. A convocatória será enviada, preferencialmente, via e-mail, ou via postal na inexistência do primeiro;
3. Em caso de urgência, os membros do CLAS podem ser convocados com uma antecedência de 2 dias;
4. A convocatória deve conter a data, local e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e documentação dos assuntos a tratar;
5. Sempre que se registre alguma alteração dos dados dos parceiros, estas devem ser comunicadas para que se proceda às devidas alterações.

## **Artigo 12º**

### **Quórum**

1. O Plenário do CLAS funcionará, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros ou 30 minutos depois da hora marcada com os elementos presentes, devendo o facto constar em ata.

## **Artigo 13º**

### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria, podendo o Presidente utilizar o voto de qualidade nas situações em que ocorra um empate;
2. As deliberações de voto e propostas deverão constar da respetiva ata;
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão;

4. Caso uma pessoa represente mais do que uma instituição e desde que esteja devidamente habilitada, ou seja, esteja indicada formalmente pela instituição, poderá realizar tantos votos quantas as entidades que representar, até ao limite de duas.

#### **Artigo 14º**

##### **Atas das sessões e publicidade**

1. Serão elaboradas atas das reuniões do CLAS, com menção dos membros que estiveram presentes, bem como as suas intervenções, deliberações de voto, documentos propostos, nomeadamente relatórios e/ou pareceres;
2. A ata será aprovada em minuta na própria sessão e na sessão seguinte será aprovada a ata definitiva;
3. O Presidente do CLAS pode publicitar as deliberações e informações de interesse local das reuniões, através do *site* da Câmara Municipal de Sever do Vouga e dos meios de comunicação social, no final de cada reunião. No Boletim Municipal poderá constar uma súmula dos assuntos tratados;
4. A ata será enviada via e-mail aquando da convocatória para a sessão seguinte.

### ***Capitulo III***

#### ***Avaliação***

#### **Artigo 15º**

##### **Avaliação**

1. A avaliação deverá ser efetuada, semestralmente, através de um relatório intercalar e de um relatório final, que incluam as atividades propostas e aprovadas;
2. Poderão ser objeto de avaliação externa ao CLAS, algumas dessas atividades.

## *Capítulo IV*

### *Disposições Finais*

#### **Artigo 16º**

##### **Revisão do Regulamento Interno**

O Regulamento Interno do CLAS poderá ser revisto sempre que tal se justifique, sendo necessária a sua aprovação, em reunião Plenária, pela maioria simples dos seus membros.

#### **Artigo 17º**

##### **Entrada em vigor do Regulamento Interno**

O Regulamento do CLAS entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

#### **Artigo 18º**

##### **Regimento Interno de Funcionamento**

Cada órgão elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

#### **Artigo 19º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos respetivos, no âmbito das suas competências.

*Revisto e aprovado em plenário do CLAS no dia 26 de julho de 2016*